



# PREFEITURA DE VIÇOSA

Centro Administrativo Municipal Prefeito Antônio Chequer  
Rua Gomes Barbosa, 803 - Centro - CEP 36.570-000 - Viçosa/MG  
Tel: (31) 3891-3714 / 7648 - CNPJ: 18.132.449/0001-79

## DECRETO N° 5.610/2021

Estabelece normatização técnica e sanitária destinada à Administração Pública Municipal durante o período de calamidade pública decorrente do coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Viçosa, Raimundo Nonato Cardoso, no uso de suas atribuições legais, no exercício de seu poder regulamentar:

**CONSIDERANDO** que a preservação da saúde pública é o objetivo primordial das medidas tomadas pela Administração Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de reduzir consideravelmente a circulação de pessoas nos locais concernentes à Administração Municipal, com o intuito de evitar aglomerações;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualizar as normatizações acerca das práticas da Administração Pública Municipal;

### DECRETA:

**Art. 1º** A Administração Municipal Direta e Indireta, exceto os serviços essenciais realizados pelos respectivos órgãos, terão seu horário de funcionamento normal, observando os seguintes requisitos:

I – Disponibilização de canais para atendimento remoto ao cidadão;

II – Dispensa de servidores públicos municipais que se enquadrem no grupo de risco, ou seja, acima de 60 anos ou com doenças susceptíveis;

§ 1º Os servidores que não estejam em serviço de forma presencial devem permanecer de sobreaviso, atendendo ao chamado imediato da autoridade superior em caso de necessidade.

§ 2º Os servidores que não estejam em serviço de forma presencial deverão executar os serviços designados pela autoridade superior, os quais a realização for compatível com a rede mundial de computadores – *Internet*.

§ 3º Os servidores que se enquadram no grupo de risco e exercem trabalhos essenciais, assim considerados pela chefia imediata, podem ser convocados a trabalhar presencialmente, cabendo à Prefeitura oferecer condições adequadas de trabalho.

§ 4º Fica mantida a suspensão da participação de servidores da Administração Municipal Direta e Indireta em palestras, congressos, seminários e eventos formais congêneres realizados fora do Município de Viçosa.

**Art. 2º** Fica autorizado aos Secretários Municipais e Diretores de Autarquias que organizem, de imediato, escalas de trabalho de seus servidores e estagiários em todos os órgãos da Administração, de modo que os locais de trabalho estejam adequados ao funcionamento das atividades, evitando-se aglomeração de pessoas e que permita o coreto atendimento ao público.



## PREFEITURA DE VIÇOSA

Centro Administrativo Municipal Prefeito Antônio Chequer  
Rua Gomes Barbosa, 803 - Centro - CEP 36.570-000 - Viçosa/MG  
Tel: (31) 3891-3714 / 7648 - CNPJ: 18.132.449/0001-79

§ 1º Fica vedada a redução de jornada de trabalho dos servidores à carga horária inferior a 6 (seis) horas.

§ 2º O disposto no *caput* e no §1º não se aplica aos servidores municipais da Secretaria de Saúde, Agropecuária, Obras, SAAE e à DIRETRAN, especialmente no que diz respeito à prestação de serviços considerados essenciais pelos respectivos Secretários;

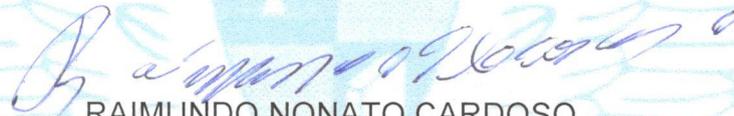
**Art. 3º** Fica proibido o atendimento presencial nos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta, ressalvados os atendimentos inerentes às Secretarias Municipais de Fazenda, Saúde, Assistência Social, PROCON, SAAE, Procuradoria do Município e Setor de Protocolo, considerando a necessidade de se evitar aglomerações.

Parágrafo único. Os atendimentos presenciais em casos urgentes poderão ser autorizados pelo Secretário Municipal de Administração, após análise da demanda.

**Art. 4º** As disposições contidas neste Decreto poderão ser revogadas a qualquer tempo.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 15 de janeiro de 2021.



RAIMUNDO NONATO CARDOSO  
Prefeito Municipal